LEI COMPLEMENTAR Nº 396, DE 9 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a definição e classificação das verbas que compõe o Sistema Remuneratório dos Servidores Públicos, detentores de cargos efetivos, estabelecidas nas leis específicas da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu – PR, autoriza revisão de benefícios e revoga a Lei Complementar nº 364, de 21 de dezembro de 2021.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º As verbas que compõe o Sistema Remuneratório dos Servidores Públicos Municipais, detentores de cargos efetivos, estabelecidas na Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, nas leis que instituíram os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, e ainda, instituídas por leis específicas da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, considerando a sua natureza, características e condições, ficam classificadas em:

I - verbas de caráter permanente;

II - verbas de caráter transitório;

III - verbas indenizatórias.

Art. 2º As verbas de caráter permanente consistem do vencimento básico pago ao servidor pelo exercício do cargo público, com valor fixado em leis que instituíram os Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como das parcelas pagas aos servidores em caráter permanente e vitalício, independente da função exercida, em decorrência do tempo de serviço público, merecimento e desenvolvimento na carreira, incorporando-se ao vencimento do cargo efetivo para todos os efeitos.

§ 1º São verbas de caráter permanente as abaixo especificadas, com as respectivas fundamentações legais:

I - Vencimento básico do cargo efetivo: estabelecido no art. 67 da Lei Complementar nº 17/1993, com valores fixados pelas leis dos respectivos Entes da Administração:

a) Lei nº 1.997, de 13 de março de 1996;

b) Lei nº 2.290, de 28 de fevereiro de 2000;

c) Lei nº 2.892, de 29 de março de 2004;

d) Lei nº 3.829, de 14 de junho de 2011;

e) Lei nº 4.362, de 17 de agosto 2015; e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 143e0e57-0dce-442f-a386-8c2bddd2d65b.

/Lei Complementar nº 396 – fl. 02

f) Lei nº 4.573, de 19 de dezembro de 2017.

II - Adicionais por Tempo de Serviço:

a) Adicional por biênio (art. 63 da Lei Complementar nº 17/1993);

b) Adicional por decênio (art. 63 da Lei Complementar nº 17/1993);

c) Adicional por quinquênio (art. 51 de Lei nº 4.362/2015).

III - Progressão Funcional por merecimento (inciso I do art. 65 da Lei Complementar nº 17/1993);

IV - Promoção Funcional (inciso II do art. 65 da Lei Complementar nº 17/1993);

V - Enquadramento em Estágio Profissional (art. 17 da Lei nº 1.997/1996);

VI - Incentivo para Conclusão de Curso de Graduação (art. 36 da Lei nº 1.997/1996);

VII - Promoção Horizontal por Capacitação e/ou Treinamento (art. 23, inciso III da Lei nº 4.362/2015);

VIII - Vantagem Pessoal de Salário para assegurar a irredutibilidade do vencimento do cargo efetivo, decorrentes de diferenças apuradas em revisões e alteração do plano de cargos, carreira e vencimentos e da diferença apurada com a extinção do menor vencimento municipal (art. 2º da Lei nº 4.623/2018).

§ 2º Todas as verbas elencadas no § 1º deste artigo comporão base para incidência da contribuição previdenciária, do servidor ativo e do ente patronal, ao Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, nas alíquotas estabelecidas na Lei Complementar nº 107/2006.

§ 3º O pagamento de retroativos, referentes às verbas elencadas no § 1º deste artigo, decorrentes de atrasos na implantação ou ressarcimento de descontos indevidos, deverão sofrer o desconto da contribuição previdenciária.

Art. 3º As verbas de caráter transitório são parcelas remuneratórias concedidas aos servidores na forma de adicionais e gratificações, pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de prêmio de produtividade e outros condicionantes temporários que possuem natureza transitória, considerando que sofrem modificações, alterações ou interrupções ao longo do tempo e não se incorporam ao vencimento do cargo efetivo.

§ 1º São verbas de caráter transitório as abaixo especificadas, com as respectivas fundamentações legais:

I - Adicional de Insalubridade: disposto nos arts. 111 e 115 da Lei Complementar nº 17/1993;

II - Adicional de Periculosidade e/ou Risco de Vida: disposto no art. 111 e no art. 116, § 1º da Lei Complementar nº 17/1993;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 143e0e57-0dce-442f-a386-8c2bddd2d65b.

.../Lei Complementar nº 396 – fl. 03

III - Adicional de Penosidade: disposto nos arts. 111 e 119 da Lei Complementar nº 17/1993, regulamentado pelo art. 80 da Lei nº 1.997/1996;

IV - Adicional por Hora Extraordinária de Trabalho: disposto no art. 106 da Lei Complementar nº 17/1993;

V - Adicional de 1/3 de Férias: disposto no art. 105 da Lei Complementar nº 17/1993;

VI - Gratificação por Função de Confiança (FC) e a de Encarregância (FE): instituída respectivamente pelos Entes por meio do art. 12 da Lei Complementar nº 97/2005;

VII - Funções Gratificadas do Magistério: instituída por meio art. 33 da Lei nº 4.362/2015;

VIII - Gratificação por Encargos Especiais: disposto no art. 125 da Lei Complementar nº 17/1993;

IX - Gratificação aos Agentes de Endemias: instituída pelo Decreto nº 30.628, de 8 de setembro de 2022;

X - Gratificação por Atividade Diferenciada dos Agentes de Endemias: instituída pela Lei nº 4.569/2017;

XI - Gratificação por Trabalho Noturno: disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 17/1993;

XII - Plantão Profissional Nível Superior: instituída pelo art. 74 da Lei nº 1.997/1996;

XIII - Carga Horária Suplementar: instituída pelo art. 47 da Lei nº 4.362/2015;

XIV - Honorários Advocatícios de Sucumbência: instituída por meio da Lei Complementar nº 256/2016;

XV - Prêmio por Produtividade Fiscal: instituída por meio do Decreto nº 26.947/2019;

XVI - Prêmio por Desempenho aos ACS e ACE: instituída por meio do Decreto nº 23.726/2015;

XVII - Abono Assiduidade: instituída por meio da Lei nº 3.572/2009;

XVIII - Vantagem Pessoal Transitória do servidor efetivo designado para responder por função comissionada: instituída pelo § 2º do art. 171-A da Lei Complementar nº 17/1993.

§ 2º Na forma estabelecida no § 3º do art. 44, da Lei Complementar nº 107/2006, somente mediante prévia e expressa opção do servidor, as verbas elencadas no § 1º deste artigo poderão compor a base para incidência da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 143e0e57-0dce-442f-a386-8c2bddd2d65b.

.../Lei Complementar nº 396 – fl. 04

§ 3º O pagamento de retroativos, referentes às verbas elencadas no § 1º deste artigo, decorrentes de atrasos na implantação ou ressarcimento de descontos indevidos, somente incidirão o desconto da contribuição previdenciária dos servidores que fizeram opção na forma estabelecida no § 3º do art. 44, da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 4º Verbas indenizatórias **s**ão aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, e ainda, possui a característica de compensar dano ou ressarcir gasto do servidor público em função do seu ofício.

§ 1º São verbas indenizatórias as abaixo especificadas, com as respectivas fundamentações legais:

I - Diárias: estabelecida no art. 84 da Lei Complementar nº 17/1993;

II - Indenização de Transporte: disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 17/1993;

III - Abono Pecuniário de Férias: estabelecido no art. 126-A da Lei Complementar nº 17/1993;

IV - Conversão de Licença Especial em pecúnia estabelecida no § 3º do artigo 161 da Lei Complementar nº 17/1993;

V - Auxílio Financeiro para compensação de diferença de caixa: instituído pela Lei nº 3.473/2008;

VI - Auxílio Transporte: estabelecido no art. 87, inciso I, da Lei Complementar nº 17/1993;

VII - Auxílio Família: estabelecido no art. 87, inciso II, da Lei Complementar nº 17/1993;

VIII - Verbas rescisórias relativas a férias, adicional de férias e licença-prêmio não gozadas, decorrentes de demissão, exoneração e aposentadoria.

§ 2º As verbas elencadas no § 1º deste artigo, sob hipótese alguma, comporão base para incidência da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu.

§ 3º Enquadram-se ainda como verbas indenizatórias o ressarcimento pela não fruição de um direito convertido em pecúnia, bem como os benefícios assistenciais previstos em Lei.

§ 4º As verbas indenizatórias não se incorporam aos vencimentos do cargo efetivo para qualquer efeito.

Art. 5º A verba paga a título de Abono de Permanência com base no art. 91 da Lei Complementar nº 107/2006, considerada de natureza híbrida, ou seja, indenizatória-compensatória de cunho remuneratório, não poderá compor base para a incidência da contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 143e0e57-0dce-442f-a386-8c2bddd2d65b.

.../Lei Complementar nº 396 – fl. 05

Art. 6º Sobre a gratificação de décimo-terceiro vencimento haverá incidência de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu, conforme disposto no § 4º do art. 44 da Lei Complementar nº 107/2006.

Art. 7º As novas verbas que venham a ser criadas para compor o Sistema Remuneratório dos Servidores Público da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu deverá fazer constar da própria lei de criação, a sua classificação nos moldes estabelecidos nos incisos I a III do art. 1º desta Lei Complementar, bem como a definição da incidência ou não da contribuição previdenciária ao RPPS, observados os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 8º Fica autorizado o Chefe do Executivo a revisar, mediante requerimento do segurado, os benefícios previdenciários já concedidos até a publicação desta Lei Complementar, para incorporar o Adicional por Decênio estabelecido no art. 63, da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, e classificado na alínea "b", inciso II do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as regras de concessão dos benefícios, ressalvadas as decisões judiciais com trânsito em julgado.

Parágrafo único. As revisões de que trata o *caput* deste artigo referem-se aos benefícios de aposentadorias e pensões aqueles que faziam jus a referida verba e que não tiveram incorporados o adicional até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 9º Fica revogada a Lei Complementar nº 364, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 10. O disposto nesta Lei Complementar poderá ser regulamentado, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 9 de maio de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
Secretário Municipal
da Administração

Wellington de Oliveira
Diretor-Superintendente
da Foz Previdência – FOZPREV - Interino

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 143e0e57-0dce-442f-a386-8c2bddd2d65b.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI COMPLEMENTAR**

Número: **396/2023**

Assunto: **DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS VERBAS QUE COMPÕE O SISTEMA REMUNERATÓRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, DETENTORES DE CARGOS EFETIVOS, ESTABELECIDAS NAS LEIS ESPECÍFICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU – PR, AUTORIZA REVISÃO DE BENEFÍCIOS E REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=143e0e57-0dce-442f-a386-8c2bddd2d65b&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
143e0e57-0dce-442f-a386-8c2bddd2d65b

Hash do Documento

54E53C83E336BABFB7AA2DD505FC80F5AC2C6F642CB4390046A83D41807FDEE1

Anexos

396 - CLASSIFICAÇÃO DAS VERBAS - FOZPREV - MENSAGEM 104-2022.pdf - **60f71065-7877-4735-a553-d988849e8e09**
396..docx - **4d54d504-3e0d-4e84-97a3-8fa2335d440f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/05/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 09/05/2023 12:43:22 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 09/05/2023 11:25:44 - OK
Tipo: Assinatura Digital

WELLINGTON DE OLIVEIRA (Signatário) - CPF: ***79310999** em 09/05/2023 11:04:53 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

Publicado no Diário Oficial
Edição: 4662 - Data: 10/05/2023

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.